

A REVISTA.

FOLHA POLITICA E LITTERARIA.

SUBSCREVE-SE A 28500 RS. POR TRIMESTRE (13 NUMEROS) E VENDE-SE CADA FOLHA AVULSA A 200 RS. NESTA TYPOGRAPHIA.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA IMPARCIAL MARANHENSE, IMPRESSO POR MANOEL PEREIRA RAMOS, NA RUA FONHOZA CAZA N.º 4. EM 1843.

RIO DE JANEIRO.

O Projecto do Sr. Rebouças.

— Em uma das sessões passadas da camara dos deputados, o Sr. Rebouças ofereceu um projecto declarando os empregos incompatíveis com o cargo de deputado á assemblea geral. Em nossa opinião, o projecto tende a uma reforma da constituição, isto é, trata de tirar direitos a cidadãos que os havião adquirido pelo artigo constitucional que designou as qualidades que devião ter os eleitos deputados; sobre este ponto parece que não pôde haver questão, e a camara procedeu muito em regra, visto que o autor do projecto não lhe deu a fórmula conveniente, mandando-o a uma comissão que examinasse si com efeito continha matéria de reforma á constituição.

Nem por isso julgamos que se não deva a imprensa ocupar do projecto das incompatibilidades; si a camara julgar que envolve matéria constitucional, será necessário discuti-lo para que os povos saibam mais seus interesses na questão, e em consequência elejão deputados, representantes de suas opiniões, si for aprovando que se reforme a constituição; si ao contrario julgar a camara que a matéria é objecto de lei ordinária e regulamentar, também se deve discutir o projecto para que o povo se convença de que o votado foi o mais conveniente e vantajoso.

Já em outra occasião emitimos nossa opinião acerca dos presidentes de províncias, e commandantes de armas e chefes de polícia, e dissemos que, por moralidade pública, por interesse d'essas autoridades, esses empregos se devião julgar incompatíveis com o cargo de deputado, sinão em todo o imperio, ao menos n'aquellas províncias em que exercem autoridade ou jurisdição. Certamente não recusariamos extender a incompatibilidade a outros empregados, que, por seu emprego, tivessem como os primeiros influência em toda a província; entretanto parecia-nos que é descer muito na escala social querer, por exemplo, que um juiz de paz ou outro empregado de mui limitada jurisdição e influência, seja excluído de ser votado. Em um paiz novo como o Brasil, onde faltão os homens para os empregos, uma semelhante lei viria pôr embaraços o governo, e ate o povo que não teria toda a liberdade de escolha. Quem aceitará os cargos de juiz de paz, delegado, subdelegado e outros, sabendo que por esse meio se inhabilita de entrar para a representação nacional? Entretanto o serviço se ha-de fazer, e o povo ou o governo serão reduzidos a empregar

individuos desconceitados, promptos a abusar dos empregos, vexando os povos, extorquindo-lhes pécias, cometendo quanto disparate lhes vier á cabeça.

Se o nobre deputado tivesse o intento de ridicularizar a ideia que já por vezes tem aparecido na camara dos deputados, de excluir das candidaturas parlamentares as autoridades de influencia provincial, certamente o faria convenientemente com o seu projecto, que bem se poderia reduzir a este unico artigo:—Não será eleito deputado o cidadão que for empregado publico, ou seja por eleição popular, ou por nomeação do governo.

A França, que o nobre deputado ofereceu como modelo d'essas exclusões, ainda não pôde conseguir a total exclusão dos empregados publicos do seio da camara dos deputados ou da dos pares; ainda ha muito pouco tempo foi eleito deputado em Pariz o commandante superior da guarda nacional. Ora, si a França onde abundão os homens, ainda não conseguiu uma reforma tão radical, como a conseguiremos nós, que principiamos hontem a vida de nação, e todos os dias nos queixamos que faltam homens intelligentes para os empregos que se devem prover??

Ninguém mais do que nós deseja ver em toda parte respeitada a autoridade; reprovamos sinceramente essa borganha de favores, patronatos e injustiças por votos eleitoraes; consideramos todos os ajustes feitos entre as autoridades e os cabalistas, todo o appoio que aquellas prestão a estes, como outros tantos abusos, do meio dos quais sahe a autoridade desconceitada, desmoralizada, e sem acção,—mas não se segue d'ahi que se devão excluir das urnas eleitoraes todos os empregados publicos: vamos com tanto remediar os males graves, a reforma dos outros virá com o tempo e com a reforma dos costumes. Reduza o Sr. Rebouças o seu projecto a proporções mais justas e mais possiveis, e ter-nos-ha militando em suas fileiras.

(Do Diário do Rio de Janeiro.)

S. PEDRO DO SUL.

Porto Alegre, 24 de fevereiro.

CHEGADA DO EXM. SR. BARÃO DE CAXIAS AO EXERCITO.

— A todos os corações brasileiros muita grata deve ser a notícia do extraordinario entusiasmo com que foi recebido no exercito o Exm. Sr. barão de Caxias. Arcos de triunpho, luminarias, salvas, musica, poesia, bailes e jantares, tudo emfim quanto pôde manifestar excessivo contentamento e jubilo, tinha pre-

parado o nosso bravo exercito para receber o seu illustre general.

Nenhum outro ainda foi por tal modo acolhido; é um facto esto que devo encher de gloria o coração do pacificador do Maranhão, de S. Paulo e Minas. Se um general experimentado, cheio de prestígio, coroado de gloria, pôde assim eletrizar um exercito, o que não esperamos de um tal general á frente de bravos que sabem apreciar o seu valor? A vitória os espera, e a paz nos aguarda.

(Do Jornal do Commercio.)

MARANHÃO.

Pede-se a publicação da seguinte—
REPRESENTAÇÃO.

III.º e Ex.º Senr.

— Joze Antonio da Silva Guimarães Cavalleiro da Ordem de Christo, Negoçante desta Praça e Major da 2.ª Legião da Guarda Nacional da Capital, vem submisso e respeitosamente queixar-se a V. Exc. do Commandante superior da mesma Guarda Isidoro Jansen Pereira, e pedir a V. Exc. se digne tomar sua queixa na devida consideração, para depois de mandar responder o referido Commandante superior fazer ao suplicante a justica que merecer.

Achando-se o supplicante gravemente doente, e tendo dado disso parte verbal ao seu Coronel Chefe de Legião, foi-lhe quando menos se esperava intimada ordem de prisão por oito dias, passada directamente por aquelle Commandante superior, (documento n.º 1), e respondendo o supplicante que o seu mau estado de saúde lhe não permitia recolher-se á prisão; foi-lhe depois intimada segunda ordem, (documento n.º 2)! Conheceu então o supplicante que esta prisão sendo baseada em um falso pretexto, (porque não havia recebido ordem alguma a que desobedecesse) e com expressões tão dolorosas, não era mais que uma vingança por divergencias políticas, e por isso resolveu recolher-se á prisão com sacrificio de sua saúde, para d'ali queixar-se a V. Exc., e para isso requereu licença ao Commandante superior inserta no documento n.º 3, que lhe foi negada.

Queixou-se de tudo isto a V. Exc. que mandando ouvir o Commandante superior e dando este a informação constante do documento n.º 4 foi em virtude d'ella indeferida a sua petição. Re-signou-se então o supplicante a sofrer a prisão, bem persuadido de que no fim dos oito dias seria posto em liberdade;

mas maior foi o seu pasmo quando viu que findando elles a 4 de Fevereiro p.p., ainda no dia 6 não tinha recebido ordem de soltura. Recorreu nesse dia pela 2.^a vez a V. Exc. pedindo que o mandasse inspecionar, o que V. Exc. fez, e o resultado consta do documento n.^o 5. Requereu também que o mandasse soltar por haver cumprido a pena imposta pelo Commandante superior e que o obrigasse a mandar passar as certidões que o supplicante lhe tinha requerido e que elle lhe negara; e V. Exc. n.º tudo deferiu como dos documentos n.^o 6, sendo o supplicante solto no fim de 13 dias de prisão como se vê do documento n.^o 7. Mas que injustiças não sofreu o supplicante antes de V. Exc. obrigar o Commandante superior a observar a Lei que elle com tanto abuso havia calculado! Ainda isto não fica aqui, Exm. Sr., o Commandante superior que em todas as suas informações (documentos n.^o 4 e 6) patenteia o ódio e rancor que consagra á pessoa do supplicante, quiz estender a mais a sua prepotência.

Mandou responder o supplicante a conselho de disciplina pelos mesmos factos porque já com tanto abuso o havia punido, como se vê do documento n.^o 3 e que alias falsamente negou a V. Exc. em seu ofício (documento n.^o 6) acusando para Juizes, Oficiais do seu credo, e escolhidos, deixando os da Capital para os ir procurar na Freguesia de São Joaquim da Bacanga, e até no Município da Villa do Faco distante d'esta Capital instantes legais! Isto não é exageração, Exm. Sr., e a prova está na Sentença do mesmo conselho, que em tudo deuerte ao Ofício inicial do Commandante superior, sem especificar os crimes e as penas, condenando englobadamente quando no processo se não contra a menor prova documental ou testemunhal, como se vê do documento n.^o 9. O Supplicante recorre d'essa injusta Sentença, parto do mais escandaloso patronato, para o Tribunal superior de Justiça, e n'elle espera um completo melhoramento, mas de que serve elle, Exm. Sr., depois de tantos sofrimentos, que continuo a ser reproduzidos com maior escândalo!

Nessas informações dadas a V. Exc. pelo referido Commandante superior que tem o carácter de acusações, queixa-se elle de lhe haver o supplicante dirigido o requerimento inserto no documento n.^o 3 que chama insolente e criminoso, e que elle diz dêr causa á nomeação do conselho de disciplina, por isso deve o supplicante desfenderse d'essas arguições.

Primeiramente, Exm. Sr., ninguém ignora que a G. Nacional composta de Cidadãos, dedicados ás diferentes profissões sociais inteiramente alheias e até incompatíveis com a militar, não podem estar sujeitos ao rigor da disciplina que regula a 1.^a linha, e que por consequencia o respeito por elles devido a seus superiores, não exclue a manifestação energica e decente de sentimentos proprios de homens livres.

A qualificação de *Injusta e caluniosa* dada pelo supplicante á prisão que o Commandante superior manda fazer, contém defesa natural, e não tem o menor vislumbre de injuriosa recâimdo sobre actos públicos pelas quaes é o auctor responsável. Por ventura queixando-se o

supplicante da sua prisão, havia de qualificá-la de justa, verdadeira, e bem fundada? O advérbio *infelizmente* aplicado no exercício do Comandante superior, no seu posto, nas suas relações com o supplicante, não é mais que a expressão dolorosa dos sentimentos que animavam a este, no seu leito de dores e dentro dos muros de uma prisão, vendo-se objecto das prepotências e vexações de um homem de quem outr' ora fora amigo. Certo, Exm. Sr., o brado queixoso do supplicante, está de si mais que muito justificado.

Primeiramente fui elle preso sem culpa alguma pois nem recebeu o ofício que o Commandante superior diz dirigira ao supplicante; nem elle lho dirigiu por intermedio do Chefe da Legião como devia, documento n.^o 9; reconhecendo alias esse never quando ordenava que o supplicante lhe requeresse as Certidões que precisava por esse Canal, documento n.^o 10 e nem o recebeu, estava em estado de lhe dar execussos, como se vê dos documentos por n.^o 5.

Em segundo lugar a simples falta de cumprimento de uma tal ordem, alias não transmitida pelo canal competente, falta não agravada por outras anteriores, (documento n.^o 12,) ainda quando existisse, não era bastante para que logo seu superior lhe impusesse o castigo de oito dias de prisão, sem haver Lei que lho permitisse, porque o supplicante não estava em serviço. Não o autorisava para fazer suposições tão infundadas como injuriosas de resistência da parte do supplicante, ameaçando com responsabilidade ao oficial encarregado de executar a prisão, e autorizando-o a requisitar força policial para a effectuar, como se vê dos documentos n.^o 1 e 2, afrontando assim na pessoa do supplicante a dignidade de um Cidadão condecorado pelo Monarca Brasileiro, e Negociante da 1.^a ordem, e o carácter de um official superior da Milícia Nacional.

Não o autorisava para cometer o escandaloso abuso de poder, retendo o supplicante em prisão por tres dias, como se vê do documento n.^o 7.

Não o autorisava a negar-lhe certidões, despachando-lhe que requeresse por intermedio do Coronel Chefe de Legião que por seu turno despachava no mesmo sentido, (documentos n.^o 10 e 11); e nem a demorar-lhas em prejuizo da defesa do supplicante que tendo de responder a conselho no dia 9 de Fevereiro, foram-lhe no dia 8 deixados seu despacho tres requerimentos de simples certidões (não obstante V. Exc. já então lhe haver positivamente ordenado que as mandasse passar, e elle o haver prometido a V. Exc., documento n.^o 6) sob o futil pretexto de que n'esse dia tinha de ir ao Jury; como se os direitos de um reo em processo devessem de ser preteridos por considerações d'essa ordem, (documento n.^o 13). Não o autorisava para sujeitar o supplicante a um processo pelo mesmo suposto crime porque ja com tanto abuso o havia punido, mormente quando o mesmo crime não era agravado por reincidencia, ou outra qualquer circunstancia que o tornasse digno de maior pena em conformidade do art. 20 da Ley de 18 de Agosto de 1831. Não o autorisava a por em dúvida as attenções de honrados facultativos, como declara a V. Exc. no ofício (documento n.^o 4) unicamente com

o fim de demorar a soltura do supplicante, e nem a qualificar de falsa a inspecção mandada fazer por V. Exc. que não admite suspeitas, para nomear o supplicante seu Adjunto de ordens, a fim de o acompanhar a nova Procuração, e ameaçando logo com punição (documento n.^o 14,) e menos a mandar o inspecionar de novo (documentos n.^o 15 e 16) atacando assim a authoridade de V. Exc. e pondo em dúvida a fé que devem merecer os membros da Junta de Saude nomeados pelo Governo. Não o autorisava a iludir a V. Exc., declarando lhe falsamente no ofício n.^o 6 que sujeitaria o supplicante a conselho de disciplina por motivo diverso de que desse lugar á sua prisão; quando no ofício de convocação do mesmo, (documento n.^o 3) se vê o contrario, mandando ate que o supplicante responda, e seja punido, no § 3.^a do art. 25 da Ley de 18 de Agosto de 1831, isto é *insultos e injúrias a subordinadas, e abusos de autoridade* a respeito d'qual se não encontra em todo o decurso do processo um só documento, uma palavra se quer, e nem o mais leve vestigio!

Não o autorisava finalmente a dar despachos semelhantes ao documento n.^o 17 que mais parecem reprechegões, de que deferimento ao que se requer; nem a asseverar tão ousada e maliciosamente a V. Exc. no ofício (documento n.^o 18) que não havia passado mais que a ordem de prisão (documento n.^o 1,) quando é certo existir outra em poder do oficial a quem foi dirigida e consta do documento n.^o 2; e nem em fim a avançar no ofício (documento n.^o 4) que o supplicante se ocultava antes de ser preso, o que está formalmente desmentido no documento n.^o 19, mostrando se assim e por tal forma, que nenhuma fé, nenhum credito, e nenhuma consideração devem merecer as informações deste Commandante superior dadas ao Governo que tem de decidir por ellas da conduta de Cidadãos dignos sem duvida da melhor sorte.

Acresce mais, Exm. Sr., que tendo o supplicante requerido a demissão do lugar de Adjunto de ordens interino que a força se pertende obrigar a servir, havendo alias quem muito o ambiciona, foi-lhe ella negada com frívolo pretexto (documento n.^o 20); que tendo o supplicante sido inspecionado por despachos de V. Exc., sofreu outra inspecção ordenada pelo Commandante superior; que d'essa 2.^a inspecção se não assinou até hoje termo algum porque os facultativos julgaram o supplicante enfermo, e o Commandante superior o julgou prompto para todo o serviço dirigindo-lhe depois o officio junto por n.^o 21, ordenando-lhe que o acompanhe á grande parada do dia 7 do corrente, apesar de que no outro officio n.^o 22 do seu Adjunto de ordens, se diz que o supplicante foi julgado prompto para o serviço moderado, e este por certo não obriga a ir a uma parada; que finalmente dando o supplicante a estes officios a resposta junta por copia sob n.^o 23 recebeu depois os officios n.^o 24 a 26 que bem dão a entender o novo laço que se prepara no supplicante para depois do dia 7, visto que não está em estado de cumprir o que se lhe determina.

A vista pois do que fica ponderado, Exm. Sr., e atendendo a que o Commandante superior tem perdido a confiança publica pelas falridades em que-

está a cada momento sendo surprehendido; que faltou à verdade a V. Exc. com o maior escândalo em todas as informações dadas em prejuízo do supplicante; que tendo-o punido com grande abuso de poder e mandou depois meterem em conselho pelo mesmo supposto crime; que tendo o supplicante sido inspecionado por Despacho de V. Exc. sofreu depois outra inspeção ordenada por elle; que não obstante ser o supplicante julgado doente em ambos as inspeções, continua a ser chamado ao serviço sem urgente necessidade; que atendendo a tudo isto, repete-se, e ao damno que o Comandante superior pôde ainda causar ao supplicante se continuar no exercício de tão alto posto, digne-se V. Exc. suspender o d'esse exercício à face do art. 60 da Ley de 18 de Agosto de 1831 combinado com os artigos 129, 142, 144, 145, 159, 160, e 167 do Código penal em que à vista dos documentos juntos se acha em curso, mandando igualmente ouvir o referido Comandante superior em um prazo insósoável que lhe deve ser marcado, para com a sua resposta poder o supplicante requerer a S. M. I. a demissão do mesmo Comandante superior.

P. a V. Exc. se digne a sim o haver por bem.

E. R. M.

Maranhão 8 de Abril de 1843.

Joze Antonio da Silva Guimarães.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor da Revista.

Tendo o Sr. Antônio Pinto de Faria assinado hum artigo que escreveu contra mim, na Revista de n.º 175, rogo-lhe o obsequio inserir na sua bem conceituada folha a analise do dito artigo. O Sr. Antônio dizer que eu não sou o primeiro que vim estabelecer e preparar as aguas gazosas-mineraes-artificiais, no Maranhão, supponho que o dito Sr. ignora totalmente o modo de preparar as-ditas aguas, julgando talvez, que he bastante saber separar o gaz acido-carbonico de suas bases, para poder obter as aguas gazosas, com toda a perfeição que requer semelhante preparação, e se assim he o seu modo de proceder, então, Sr. Redactor, posso dizer que o Sr. Andão está muito atrasado em conhecimentos desta natureza, pois que o Método adoptado hoje nos cursos chímicos he tão simples de comprehendere, que qualquer estudante de um anno de estudo, não o ignora. De sejaya que o Sr. Antônio tivesse a bondade de citar-me, quais os Medicos ou Facultativos que já aqui no Maranhão recetário as aguas mineraes gazosas artificiais, e quais os Pharmaceuticos que as preparão, e quais os aparelhos que empregárao para sua preparação?

Pelo interesse da humanidade, tenha o Sr. Antônio o trabalho de consultar as obras de M. Boissenot, Bramah, Baruel, Deauchamps, Orfíl, Savarez, e Soubeiran, e elle virá a ter o pleno conhecimento que, é, com as maquinas dos citados autores, que hoje se fabricão em Europa as aguas gazosas, e medicinaes e poderá ao depois o Sr. Antônio Manejur o montante no vasto, e intrincoado campo da Chímica, sem expor-se a deitar a luta da ignorancia.

Eu tenho em desprezo os insultos,

grosseiros do meu antagonista por persuadir-me que seus estudos combinio perfeitamente com seus conhecimentos de Physica e Chímica.

Pelo metodo dos meus aparelhos, eu fabrico todos os dias das sete até as nove horas da manhã cem a cento e cinquenta garrafias das ditas aguas, sob a pressão de seis a oito atmospheres, de que resulta que as aguas contêm de seis a oito volumes de gaz contra hum d'água, sendo o meio indispensável para poder obter a agua gazosa com todas as suas virtudes digestivas e medicinais.

Eu convidado a todas as pessoas amigas da verdade e de conhecimentos científicos, a terem a bondade de vir examinar e ver os meus aparelhos que perante elles, serão postos em execução, a fim de poderem confrontar com as outras fábricas que diz o Sr. Antônio existem no Maranhão:

Sr. Redactor

S. C. 6 de Abril Seu Afiliado Vereador e Criado
L. Bottentuit.

A REVISTA.

Noticias vindas pelo paquete.

As folhas que recebemos do Rio de Janeiro alcanção ate 14 do corrente.—No dia 4 fez-se de vela para Nápoles a expedição que deve conduzir a futura imperatriz do Brazil. Compõe-se da fragata Constituição, e das corvetas Dous de Julho e Euterpe.—No dia 9 partiu para Ouro Preto o general Andrade, presidente nomeado da província de Minas—A firma-se que o barão da Parahiba, presidente vitalício da província do Piauí, forá substituído pelo Dr. Alexandre Joaquim de Siqueira.—Diz o Jornal do Comércio que em uma reunião de deputados que houve no dia 2 na secretaria dos estrangeiros, se trataram diferentes questões anteriores que reclamavam providências legislativas mas que o principal objecto da discussão forá o tratado com a Inglaterra, sendo a opinião da maioria que qualquer tratado que se houvesse de celebrar devia conter especialmente estipulações para serem admitidos no consumo da Grão Bretanha os principais produtos da agricultura do império, pagando direitos diferenciais que não excedessesem de 10 a 12 por cento dos que pagão os generos semelhantes, produzidos pelas colônias inglesas.

Tomarão assento na camara temporária os srs. ministros da marinha e da fazenda, deputados reeleitos pela província do Rio de Janeiro.—Foi declarado deputado pelo Maranhão, e também tomou assento, o sr. Venâncio Joze Lisboa.—Com a chegada desse sr. á corte, que coincidiu com a aparição do cometa, deixou de verificar-se a chamada do primeiro suplente por esta província, o sr. Cândido Mendes de Almeida, cuja admissão proposta pela comissão de poderes, foi por espaço de 18 dias iludida pelas tretas dos srs. J. Franco de Sá e J. A. de Miranda que lançáram mão de toda a sorte de chicana e espeteza, afim que se não erguesse na camara uma voz em favor do Maranhão tiranizado pelas famílias colligadas che-

sueio nos dias entrado!—Aparecerão as actas do Brejo quando já não erão precisas, e lá surdirão como por encanto na respectiva pasta, dadas, diz a "Sentinella," por João Benedito ao sr. Miranda.—Corria boato que tres deputados pelo Maranhão irão declarar-se em oposição ao ministerio; e este phänomeno junto com o da aparição do cometa trazia, segundo a "Sentinella," de boca aberta a toda a cidade do Rio de Janeiro, que estava em completa pasmecaria. Nós, porém, julgamos que isso não passa de *micro arregando e negaça* para se extorquir alguma concessão injusta; nada dissemos do sr. Miranda que não deu lá prova de grande habilidade na discussão do parecer sobre as eleições do Maranhão; mas o sr. Sá! esse é *marrombista* muito habil e confirmado, para desfechar golpe tão mortal na sua querida oligarchia de famílias; si o ministerio já cheirasse a defunto, então sim, era outro cantar; mas elle está ainda em toda a sua vida e força; não, não é possível; por isso damos quarentena a tão importante notícia.—Foi aprovada em 7 de Março a proposta da fixação de forças de mar, tal qual havia passado em segunda discussão.

Em occasião que continuava no sentido o debate relativo a 4.ª conclusão do parecer sobre o processo dos 4 senadores pronunciados por causa de rebeldia, com as emendas dos Srs. ministro da justiça e Paulo Souza, ofereceu o Sr. Visconde de Olinda como emenda a seguinte resolução:

"A assemblea geral legislativa resolve:—O art. 179 do código do processo é aplicável ao julgamento dos crimes dos membros de ambas as camaras, nos casos que não são de responsabilidade, &c."

Encerra-se a discussão, e regeitado o parecer da comissão e as duas primeiras emendas, aprovou-se para entrar na ordem dos trabalhos a do Sr. Visconde de Olinda.

O Ministerio.

Parece fora de toda a dúvida que o ministerio actual não está disposto a seguir a mesma política tortuosa e excentrica do condescendente 23 de Março, ou antes como lhe chama a "Sentinella", a política do *patronato* e da *maromba*, que tantos males causou ao paiz. O senr. ministro da marinha, na sessão de 23 de Fevereiro, fez, por occasião do discurso do deputado por Minas, o senr. Barboza, que supunha o actual continuador da política do ministerio passado, a seguinte declaração muito explicita:—Nós temos uma política nossa. (Appoados.) Pode ser que ella se encontre com a de outros ministerios; mas NÃO SOMOS CONTINUADORES DE NINGUEM. (*Muitos appoiodos.*)—Alguns actos que temos do novo gabinete vêm felizmente em appoio desta declaração tão franca, como leal, feita, na camara temporária, pelo senr. Torres.

O sr. tenente general Andrés, militar distinto, ou antes uma de nossas primeiras capacidades militares, pacificador de duas províncias, havia não sabemos porque motivo, incorrido no desagrado do 23 de Março, (sem dúvida porque o seu reconhecido mérito fazia sombra a alguns protegidos), e estava como

que tanto necessitamos de generais habilis e experientes; mas o ministerio actual acaba de encarregar-o de uma comissão importante, nomeando-o presidente da província de Minas, que, depois da assoladora rebelião parou passou, e ainda assusta, reclamava a presença de um administrador ilustrado e energico, e sobre tudo de um militar de precedentes tão honrosos, como o sr. Andréa.

A mesquinha oligarchia de família que tyranniza o Maranhão, estava na posse imemorial de extorquir toda a sorte de concessões do imprudente 23 de Março cuja illimitada condescendência alimentava aqui este foco de opressão e immoralidade, mas hoje, seja dieto em abono da administração, já vae encontrando barreira as suas exorbitantes e tresseladas exigências.—Diz se que o sr. João Antônio de Miranda, principal representante da oligarchia na corte, comega a experimentar graves e sérias contrariedades da parte do ministerio actual que não parece, como seu antecessor, propenso a baratear os cargos, as mereces, e condecorações do governo. Dois filhos daquela senz., dois instrumentos de sua família, que fizerão proezas nas eleições desta província, os senrs. Jozé Thomaz dos Santos e Almeida e Gregorio de Tavares Ozorio Maciel da Costa, acabão de ser formalmente desatendidos pelo senr. ministro da justiça; o primeiro não foi despachado juiz de direito do Brejo, como pertencia, e em vez do segundo fui, contra o que se esperava, nomeado juiz de direito da Chapada, outro de mais merecimento. Ainda (dizem as más línguas) há outras pretensões malogradas, como a do brigadeiro desapontado, &c. &c. Por isso estão amuados os 3 deputados, por isso vomitam roncas e furos, por isso ameaçam o ministerio com a sua *terrivel* oposição. Mas N. Senhora da paz ha de se meter no meio: nós pelo menos muito confiamos na consummada prudencia do senr. Sá.

Honra ao senr. Carneiro Leão, honra aos conselheiros da coroa que não barganhão votos a troco da justiça e da propria dignidade.

Que licença para os *pepaleos* que aqui lambem as patas lippinas, e fazem mil baixezas, supondo que o senr. Miranda é homem de tal importância na corte que pode, a seu bel prazer, abrir o cofre das granaas, e dispensar-lhes por mão dos ministros, patentes e mais patentes, logares e mais logares, commendas e mais commendas, hábitos e mais hábitos!... Que famoso desengano!... Remem-se, meus senrs., neste espolho!...

Honra outra vez ao digno ministro da justiça que não premiou traições eleitorais com logares de magistratura.

Ainda podíamos citar em appoio da declaração as condecorações conferidas aos benemeritos de Minas, esquecidos pelo 23 de Março, e a questão do tratado com a Inglaterra que vai tomado outra face depois que subiu ao poder o ministerio actual; pois parece averiguado que ou não se fará tratado, ou se fará com condições vantajosas ao Brasil; mas basta os factos que ficão apontados, para que nos convençamos que a política do *patronato* e da *maromba* não tem presidido aos actos da nova administração. Oxalá que ella se não desvie da carreira trilhada, e teaha sempre diante dos olhos a jus-

tica e imparcialidade em que parece bascular-se a sua política.

O commandante superior da Guarda Nacional do Maranhão.

— Fica transcripta neste n.º uma representação do senr. Jozé Antônio da Silva Guimarães major da 2.ª legião da guarda nacional desta cidade, queixando-se a S. Ex. o senr. presidente da província das violências que sofriera da parte do senr. Izidoro Jansen Pereira, na qualidade de commandante superior da mesma guarda, e pedindo justiça contra o escandaloso abuso de autoridade de que acaba de ser vítima.

A representação acha-se instruída com peças documentaes comprobativas do allegado, as quaes deixamos de transcrever nesta folha por falta de espaço, e porque muitas delas (as mais importantes) já tem sido publicadas pela imprensa.—Constitui o principal objecto da queixa a injusta e arbitrária prisão que sofreu o senr. Guimarães, por 13 dias, achando-se com parte do doente, e sendo alias notorio o seu estado valetudinário. O queixoso é negociante de primeira ordem nesta praça, oficial superior da guarda nacional, pessoa muito de bem e decorada. E tão flagranti é o abuso de poder contra elle exercido, que, ainda quando fosse justo o motivo de sua aciota prisão, nem por 8 dias, grau maximo da pena que é autorizado a impôr o chefe na conformidade da lei provincial que alterou algumas disposições da de 18 de Agosto, nem por 1 dia si quer, podia ou devia ser retido, por isso que a guarda nacional não estava em serviço. Mas ainda isto não é tudo. Os próprios meios de defesa erão, como se demonstra na representação, denegados ao paciente pela autoridade oppressora que só recusa a mandar-lhe dar certidões de peças indispensaveis, e só o fez, e não das todas as que se pedia, depois que se viu a isso compelida pela primeira autoridade da província; e isto ao passo que o mettia em conselho de disciplina, e nomeava para este, vogues do seu mesmo credo, até de fora da cidade (*)!

E' de notar que a autoridade subalterna que commeteu este grave abuso de poder, é de mais a mais convencida pelo queixoso de haver faltado à verdade n'uma informaçao ao governo provincial, affirmando que só passara uma ordem de prisão, quando se prova com a publica forma de outra que se junta á representação, e cuja certidão se negou, que as ordens erão duas, e não uma e unica. Faltava ainda esta circunstancia escandalosa para aggravar o procedimento do commandante superior!

Temos taobem que o queixoso foi mettido em conselho pelo mesmo motivo porquê estive preso 13 dias, e vem a sofrer duas penas pelo mesmo supposto delicto, porquê os vogues escolhidos carregaram-lhe a mão sem piedade nem misericordia, sendo-lhe apenas favorável o Sr. tenente-coronel João Rufino Marques.

(*) Fizeram parte deste conselho os senrs. João Joaquim Maciel Aranha, major da Bacanga, e Jozé Joaquim Pinheiro Homem, major da Villa do Pago.

E ainda aqui é, como se deduz da representação o documentos, apanhado em outra contradicção o sr. commandante superior quando afirma ao governo que o mandara responder por motivo diverso. Valha-nos Deus com tanta reincidentia!

Consta-nos agora que os meus snrs. do conselho andão mui anchos requerendo patentes honorarias. Notavel coincidencia! Mas, a ser certo, é de crer que o ministerio actual que não quiz premiar serviços eleitorais com logares de magistratura, não queira taobem galardear com patentes, serviços desta natureza.

Já não é a primeira vez que o senr. Izidoro abusa da autoridade de que se acha revistido para opprimir a seus adversarios políticos; os senrs. tenente coronel Cyriaco e capitão Luís Jozé Joaquim Rodrigues Lopes, sem fallarmos em simples guardas, como o senr. Thomaz de Aquino dos Reis, tem sofrido iguas persseguições e vexames; e estes excessos ficarão sempre impunes, porque o oppessor contava com as boas graças dos presidentes Miranda e Venâncio. O governo provincial, confiado agora a mãos imparciais, deve, por meio da repressão legal, opôr um dique aos escandalosos abusos de poder deste senr., em quanto os clamores das victimas não chegam ao conhecimento do governo de S. M. I. para prover-nos de remedio mais efficaz; poiso de contrario não haverá homem sensato horrorizado que esteja isento de sofrer qualquer violencia, a pretexto de ser guarda nacional.

Eis no entanto o homem que foi agraciado pelo 23 de Março com postos honorarios e commendas, e cujas verdes de titulos para tnes distincções não sabemos que sejam outros si não os serviços prestados e a prestar, nas eleições do caceté em 1841, e nas escandalosas eleições de 1842, nesta cidade. E por que este artigo ja vai longo, em outros occuparemos do deploravel estado em que se acha a nossa polva guarda nacional, depois que foi posta à disposição do senr. Izidoro e da sua parentella.

— O "Correio" será respondido.

A VÍSOS.

— M.º Luiza Breton de Nação francesa pertende fazer huma viagem a província de Pernambuco para cuidar em seus negócios, por isso o faz publico na conformidade da lei.

— Quem quizer fornecer para a obra da casa de prisão com trabalho os objectos seguintes, postos no cais do Sur. Medeiros, fulla com o Major graduado do Imperial Corpo de Engenheiros.

Tobado de cedro, Barandas de pedras, alqueires de Cal, Tijolo de hidrólito do Carmo, dito grosso de alvenaria, grades de ferro.

— Raimundo Carlos Ribeiro, temmetis para render, alem dos objectos já anunciamos; óleo de linhaça, a retalho e em botija, por preço comodo.

— João Antônio da Costa Rodrigues tem Pise da Suécia, em Barris grandes para vender.